

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 1945/73

PARECER N° 2360/73

Aprovado por Deliberação
Em 12/11/1973

INTERESSADO: Armando Pereira de Sousa Carvalho Júnior e Maria Cristina de Sousa Carvalho

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos Realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: O Sr. Armando Pereira de Sousa Carvalho, residente à Bua das Hortênsias n° 65, em São Paulo, solicita deste Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos de seus filhos, Armando Pereira de Sousa Carvalho júnior e Maria Cristina de Sousa Carvalho, realizados em Portugal. Vejamos os casos:

1 -Armando Pereira de Sousa Carvalho Júnior apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1 - Curso primário com 4 séries, na Escola da Cedro, em Vila Nova de Gaia, em Portugal;

1.2 - A 1ª e 2ª séries do curso ginásial da Escola Preparatória Teixeira Lopes, na mesma cidade.

Estudou as seguintes Matérias: Português, Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências e Desenho. Foi aprovado para a 1ª série, ou seja, para a 7ª do sistema Brasileiro.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

2 -Maria Cristina de Sousa Carvalho apresenta o seguinte histórico escolar:

2.1 - Fez o curso primário, com 4 séries (na Escola do Cedro, em Vila Nova de Gaia, em Portugal)

2.2 - Cursou a 1ª, 2ª e 3ª séries do curso ginásial de Liceu Nacional de Vila Nova de Gaia.

Estudou as seguintes matérias: Português, Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Desenho, Física e Química. Foi aprovada na 3ª série.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE 19/65 e está devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO: Ambos os casos encontram sua petição amparada pelo Artigo 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Armando Pereira de Sousa Carvalho Júnior podem ser considera dos equivalentes aos Cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá autorizar lhe a matrícula na 7ª serie, em 1974, e que os estudos realizados por Maria Cristina de Sousa Carvalho podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro, ao nível de conclusão da 7ª serie do 1º grau, e que se poderá autorizar lhe a Matrícula na 8ª série, em 1974.

Ambos os alunos devem se submeter a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica.

São Paulo, em 26 de outubro de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente